Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100.

LEI Nº 5.145

Súmula: Altera a Lei nº 4748/2019 que concede isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao imóvel habitado por portador de doença grave e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o *caput* art. 7º, da Lei nº 4748/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 7º** - O requerimento para concessão da isenção deverá ser protocolado anualmente, ficando sujeito à confirmação pela fiscalização municipal".*

Art. 2º - Altera o art. 8º da Lei nº 4748/2019, que passará a constar:

*"**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do imóvel de que trata o caput do artigo 1º desta Lei, desde a data em que for comprovado o diagnóstico das doenças graves previstas no art. 2º".*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 11 de julho de 2024.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

PROCURADORIA
LEI Nº 5.145

LEI Nº 5.145

Súmula: Altera a Lei nº 4748/2019 que concede isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao imóvel habitado por portador de doença grave e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o *caput* art. 7º, da Lei nº 4748/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 7° -** O requerimento para concessão da isenção deverá ser protocolado anualmente, ficando sujeito à confirmação pela fiscalização municipal".*

Art. 2º - Altera o art. 8º da Lei nº 4748/2019, que passará a constar:

*"**Art. 8º** -Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do imóvel de que trata o caput do artigo 1º desta Lei, desde a data em que for comprovado o diagnóstico das doenças graves previstas no art. 2º".*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 11 de julho de 2024.

JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Queiroz
Código Identificador:9AB36D23

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/07/2024. Edição 3064
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/